



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 17.283/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO –
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO –
LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO
REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.266 / 2.015

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

CÍCERA MARIA BERTO DE LIMA

VITALÍCIA

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **ENOQUE BARBOSA DE LIMA**

1.2.2. Matrícula: **24.714-6**

1.2.3. Cargo/Função: **GUARDA MUNICIPAL**

1.2.4. Lotação: **SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL**

1.3. ATO:

1.3.1. Data: **01/08/2013**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial do Município nº 1384, de 04 a 10/08/2013.**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB, Senhor Pedro Alberto de Araújo Coutinho.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após complementação de instrução¹ (fls. 34) pela legalidade da pensão, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 25.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de março de 2.015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ A Auditoria apontou (fls. 32) a necessidade de, preliminarmente, haver a concessão de registro do ato aposentatório do **Senhor Enoque Barbosa de Lima**, nos autos do **Processo TC 13.478/11**, apensado a estes autos.